

Adoção pelos caminhos legais – relato de uma experiência

Adoption through legal ways: report of an experience

MAÍZ RAMOS JUNQUEIRA *

JAMILLE DE FREITAS SERRES **



RESUMO – O artigo relata uma experiência de estágio curricular em Serviço Social, realizado no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Guaíba/RS. Mediante o conhecimento da realidade, em uma postura investigativa, construiu-se um projeto na área da adoção para esclarecer os caminhos legais da medida aos serviços de saúde, ao Conselho Tutelar e aos representantes de igrejas da Comarca. Foram realizadas oficinas com esses atores e elaborado o Guia da Adoção, material educativo distribuído na comunidade. A experiência permitiu concluir a importância dos esclarecimentos sobre a adoção, do trabalho em rede e a necessidade de permanente reflexão sobre o tema e a ação profissional.

Palavras-chave – Serviço Social judiciário. Infância e juventude. Adoção.

ABSTRACT – The article reports an experience of curricular apprenticeship in Social Service performed at the Child and Young Court of the Judicial District of Guaíba, RS. By means of the knowledge about the reality, in an investigative posture, a project was constructed in the field of adoption in order to make clear the legal ways of that measure to health services, to the Guardian Council and to the representatives of the churches from the Judicial District. Workshops were carried out with these actors and the Adoption Guide was elaborated, an education material to be distributed in the community. The experience allowed drawing a conclusion about the importance of clearing up about adoption, the work in net and the need of permanent reflection about the theme and the professional action.

Keywords – Legal Social Service. Childhood and the young. Adoption.

O artigo apresenta uma experiência de estágio curricular na área do Serviço Social. O estágio foi desenvolvido no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Guaíba/RS, no período compreendido entre os meses de janeiro e dezembro de 2008. Mediante o conhecimento da realidade e o desvelamento das principais demandas de intervenção, construiu-se um projeto na área da adoção intitulado “Adote esta ideia: a adoção pelos caminhos legais”.

O objetivo deste artigo é compartilhar a experiência vivida, que representou significativas aprendizagens a todos os atores envolvidos. O texto se destina especialmente aos estudantes e profissionais envolvidos com a enriquecedora e estimulante experiência de estágio. Acredita-se que a

* Mestranda em Educação na UFRGS. Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Assistente Social do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul lotada na Comarca de Guaíba. Guaíba – RS/Brasil. E-mail: maizjunqueira@pop.com.br

** Assistente Social graduada pela PUCRS. Porto Alegre – RS/Brasil. E-mail: jamilleserres@hotmail.com
Submetido em: março/2010. Aprovado em: junho/2010.

reflexão e a troca de experiências nesse campo contribuirão para a qualificação e o aperfeiçoamento do ensino e da profissão, cada vez mais necessários em uma realidade repleta de desafios.

Situando o tema – os caminhos legais da adoção

O ponto de partida da discussão sobre os caminhos legais da adoção, sem dúvida, é o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069), o conhecido “ECA”. Esta lei foi promulgada no ano de 1990 e estabelece os direitos das crianças e adolescentes brasileiros e o modo como a família, a comunidade, a sociedade e o Estado deverão se organizar para efetivá-los.

Dentre os direitos das crianças e adolescentes, o ECA estabelece o “direito à convivência familiar e comunitária”. Toda criança e adolescente que nasce no Brasil, portanto, tem o direito de permanecer com sua família natural, junto a qual deverá receber afeto, alimentação, cuidados básicos e segurança para que possa desenvolver suas potencialidades. A legislação prevê, ainda, o apoio às famílias para o desempenho dos seus deveres junto à população infanto-juvenil.¹ Contudo, há situações em que se torna inviável a permanência da criança ou do adolescente na sua família natural. A lei prevê, então, em regime de excepcionalidade, a colocação da criança e do adolescente em família substituta, nas modalidades de guarda, tutela ou adoção.²

A adoção é considerada a forma de colocação familiar mais “grave”, visto que institui um novo estado de filiação. De acordo com o artigo 39, do Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso 1º, a adoção é “medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa” (BRASIL, 1990).

A aplicação da medida de adoção está prevista nas seguintes situações: (1) morte dos genitores, (2) consentimento dos pais ou representante legal,³ (3) crianças “expostas”,⁴ e (4) destituição do poder familiar. Esta última situação configura-se altamente complexa, demandando cautela dos operadores do Direito. Os pais serão destituídos do poder familiar mediante a comprovação do não cumprimento dos seus deveres,⁵ de modo que as crianças e adolescentes estejam em comprovada situação de grave risco ou privação. Ressalta-se que a legislação é muito clara ao estabelecer que pobreza material não é motivo para que os genitores sejam destituídos, devendo a família obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. A destituição, portanto, será realizada somente para garantir o interesse superior da criança, mediante processo judicial e com ampla defesa.

Ainda que seja a lei mais importante, o Estatuto da Criança e do Adolescente não é a única a tratar da adoção. Recentemente foi aprovada a Lei 12.010, a chamada “Nova Lei da Adoção”, que traz, entre as principais alterações, maior atenção aos procedimentos da adoção internacional; estabelecimento de prazos para o julgamento dos processos, como nas ações de destituição do poder familiar e nas avaliações e reavaliações dos casos de institucionalização de crianças e adolescentes, entre outros.⁶

Embora proponha algumas inovações, a “Nova Lei da Adoção” mantém muitas regulamentações já previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Por exemplo, o processo de habilitação para as pessoas que desejam se tornar pais adotivos mediante a avaliação de técnicos, notadamente assistentes sociais e psicólogos.⁷ Considera-se que a habilitação para adoção deve, além de avaliar as condições dos candidatos, possibilitar reflexão e orientação a respeito do tema, visando essencialmente que as crianças e adolescentes sejam acolhidos por pessoas que lhes proporcionem um ambiente de afeto e segurança. Em suma, o objetivo do processo é garantir que somente famílias orientadas e preparadas componham o Cadastro Nacional da Adoção,⁸ assegurando a convivência familiar e comunitária às crianças e aos adolescentes.

Aproximação com a realidade: dimensão investigativa do trabalho do assistente social

O Serviço Social é uma profissão titular de um projeto ético-político que requer competência profissional para desvelar e enfrentar as diferentes expressões da *questão social*.⁹ Nesse contexto, a dimensão investigativa assume grande relevância tanto no processo de formação quanto no exercício profissional, por possibilitar a construção de respostas efetivas aos desafios enfrentados no cotidiano. Conforme afirma Comerlatto (2004, p. 3),

na contemporaneidade não se pode pensar um profissional somente técnico-operativo, e sim, um profissional que suspeita e desconfia da realidade, pois o profissional com perspectiva crítico-investigativa é aquele integrado e articulado com a teoria e a realidade, que valoriza o empírico e que com esse dialoga. Daí a necessidade da pesquisa como componente do perfil profissional do assistente social.

Sob a ótica de Yamamoto (2008, p. 466), a incorporação de uma postura investigativa é fundamental para “identificar as forças sociais e políticas que polarizam e condicionam o significado social desse trabalho (do assistente social) na sociedade brasileira atual”. A aproximação com os dados da realidade por meio da pesquisa possibilita a elaboração de práticas condizentes com as reais necessidades dos usuários, rompendo com ações que atendam unicamente aos interesses da instituição empregadora ou do profissional que a propõe.

Entendendo a dimensão investigativa como parte integrante da formação e do exercício profissional, e visando conhecer as demandas do campo de estágio mediante a aproximação com a realidade, realizou-se um levantamento de dados nos processos existentes na Comarca sobre adoção e destituição do poder familiar. Dessa forma, buscou-se articular a prática de pesquisa às situações concretas vivenciadas no dia a dia do estágio, propondo um projeto de intervenção em conformidade com as necessidades dos usuários.

As informações foram disponibilizadas pelo Juizado da Infância e Juventude mediante prévia solicitação. Foram revisados 28 processos judiciais, correspondentes ao período de julho de 2004 a dezembro de 2007, pesquisando-se somente os processos que se encontravam nas dependências do Fórum na ocasião da consulta. Alguns processos não foram encontrados, pois, segundo informações do Juizado da Infância e Juventude, estavam sob responsabilidade dos advogados das partes e/ou do Ministério Público.

A coleta de informações ocorreu mediante a elaboração de um instrumento, aplicado para mapear as condições sociais das famílias biológicas e adotivas. O instrumento utilizado foi construído sob a orientação da supervisora de campo. Em síntese, os dados coletados revelaram que grande parte das adoções ocorridas na Comarca acontecia sem a prévia intervenção do Poder Judiciário, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e a Lei 12.010 (BRASIL, 2009). As adoções visavam apenas à formalização de uma situação já vivenciada pelas famílias.

Tais adoções, denominadas “adoções dirigidas”,¹⁰ carregam em si importantes implicações. A proximidade entre adotantes e genitores poderá resultar em conflitos, como a influência da família biológica na criação da criança. Além disso, corre-se o risco de que pessoas que não possuam motivação para paternar/maternar¹¹ a criança assumam os seus cuidados, ou ainda, que a situação jurídica da criança permaneça sem formalização, não permitindo que ela exerça seus direitos enquanto filha da família que a acolheu.

Diante da realidade da Comarca, foi elaborado o projeto de intervenção com o objetivo de informar a rede de serviços sobre os caminhos legais da adoção. Acredita-se que, mediante a multiplicação das informações sobre a adoção, é possível contribuir para transformar a realidade, colaborando para a realização de um trabalho mais qualificado na garantia do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes às quais é aplicada a medida.

Projeto de intervenção “Adote esta ideia: a adoção pelos caminhos legais”

O projeto desenvolvido denominou-se “Adote esta ideia: a adoção pelos caminhos legais” e foi elaborado pela estagiária de Serviço Social durante o segundo semestre do ano de 2008, sob a orientação da assistente social, supervisora de campo. O projeto justificou-se devido à existência de grande número de “adoções dirigidas” na Comarca de Guaíba, fato comprovado mediante coleta de dados realizada nos processos disponibilizados pelo Juizado da Infância e Juventude. Nas informações coletadas, constatou-se, ainda, que algumas das entregas foram intermediadas por religiosos da comunidade, profissionais da área da saúde e conselheiros tutelares, indicando desconhecimento desses sujeitos sobre os procedimentos legais da adoção.

O objetivo geral do projeto foi esclarecer os caminhos legais da adoção aos serviços de saúde de Guaíba, Conselho Tutelar e representantes das Igrejas Católica, Evangélica e Centros Espíritas, a fim de garantir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

O objetivo geral foi desmembrado nos seguintes objetivos específicos:

- informar aos profissionais da saúde, conselheiros tutelares e religiosos sobre o papel do Juizado da Infância e Juventude na execução da adoção;
- qualificar os trabalhadores dos serviços de saúde, conselheiros tutelares e religiosos, tornando-os multiplicadores dos caminhos legais da adoção, para as famílias que desejam entregar seus filhos para a adoção e para as famílias que desejam adotar; e
- produzir e socializar material informativo sobre os caminhos legais da adoção.

A implementação do projeto foi iniciada com uma reunião com o Juizado da Infância e Juventude para a apresentação da proposta. Após a sua aprovação, discutiu-se a proposta com a coordenação das Unidades Básicas de Saúde do Município, os conselheiros tutelares e as principais Igrejas e Centros Espíritas da cidade. E, diante da aceitação do projeto, foram realizadas oficinas informativas sobre os caminhos legais da adoção. Nesses encontros foram esclarecidas as dúvidas dos participantes e discutida a possibilidade de articulação da rede entre o Juizado da Infância e Juventude, os serviços e entidades existentes na Comarca.¹²

Diversos autores discutem o conceito de Rede. Para Kern (2005, p. 50), as redes são compreendidas “enquanto um caminho de construção de alternativas de trabalhos com sujeitos que se inserem no cotidiano profissional, ou mesmo a partir de redes que se comportam enquanto organizações”.

Türk (2002), por sua vez, discute a perspectiva da construção de redes sociais afirmando que

A ideologia de Redes Sociais como uma política de atendimento traz para o contexto de justiça infante/juvenil uma forma diferente de olhar e de agir: uma responsabilidade coletiva da sociedade e de suas instituições, governamentais ou não, na forma de viabilizar a proteção integral. E a viabilização das leis implica a construção de Redes Sociais, considerando que, no cerne da “proteção integral”, está posta a ideologia que permeia todo o ECA: responsabilidade, compromisso e viabilização de recursos financeiros e humanos (TÜRK, 2002, p. 22).

A proposta de trabalho em rede na área da infância e juventude é preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. No artigo 86, a lei estabelece que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 1990).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006) corrobora a importância do trabalho em rede no atendimento à infância. O documento explicita a compreensão de que as redes de apoio, juntamente

com a própria comunidade, podem favorecer a preservação, o fortalecimento dos vínculos familiares, e a proteção da criança.

A proposta de trabalhar em rede com os serviços que atendem às demandas da infância no Município de Guaíba foi pensada visando à promoção de ações articuladas, que almejassem o mesmo produto: a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente os relacionados à convivência familiar e comunitária.

Foram realizadas seis oficinas,¹³ durante a implementação do projeto de intervenção, as quais contaram com o total de 43 participantes. O tema central abordado nos encontros foi o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006).¹⁴ A adoção foi discutida nos seus aspectos históricos, sociais, jurídicos e culturais.¹⁵

Durante as oficinas, trabalhou-se a partir do pressuposto de que o direito fundamental da criança é permanecer com sua família de origem, em conformidade com o que estabelece a legislação na área da infância e juventude do país. Contudo, em situações excepcionais, em que a medida de adoção é indicada, ela deve ser executada com “zelo e competência”, propõe Becker (1994, p. 72). O Cadastro de Habilitação para Adoção foi um assunto bastante enfatizado durante as oficinas. Foram expressas várias dúvidas sobre o seu funcionamento e as avaliações realizadas durante o processo de habilitação para adoção.

As três primeiras oficinas contaram com o total de 28 trabalhadores dos serviços de saúde do Município de Guaíba (todas as Unidades Básicas de Saúde, o Pronto Atendimento, o Serviço de Atendimento Especializado DST/AIDS e a coordenadora geral do serviço). As oficinas aconteceram no auditório da Secretaria Municipal de Saúde.

O quarto encontro foi realizado nas dependências do Fórum, com a participação de apenas três representantes religiosos do município, embora tenham sido convidadas ao todo oito Igrejas e dois Centros Espíritas. Os participantes representaram três segmentos religiosos diferentes (um católico, um evangélico e um espírita).

A ausência significativa da maior parte dos seus representantes, infelizmente, não pôde ser revertida em virtude do escasso tempo para a execução e avaliação do projeto de intervenção e da falta de recursos para o deslocamento da estagiária até as Igrejas e Centros Espíritas da cidade. No entanto, considera-se que um maior investimento junto a esses segmentos é de suma importância para a multiplicação e a desmitificação do tema, pois as Igrejas – católicas, evangélicas ou espíritas – são instituições bastante próximas das comunidades.

O quinto encontro ocorreu na sede do Conselho Tutelar, com a presença de todos os cinco conselheiros tutelares. A última oficina foi realizada com a presença de sete profissionais do Hospital Nossa Senhora do Livramento (enfermeiros da maternidade, psicóloga e assistente social), na sala de reuniões da instituição.

Durante a realização das oficinas, os participantes apresentaram suas dúvidas sobre o assunto abordado, por exemplo, o tempo de espera pela adoção, o motivo da demora do trâmite dos processos judiciais, as razões que levam uma criança para adoção... Alguns participantes relataram experiências relacionadas à adoção, seja “um irmão de criação” ou um tio que “criou uma criança”. Essas situações apareceram no decorrer das oficinas, expressando o entendimento das pessoas e enriquecendo o debate acerca do tema. Por sua vez, os questionamentos que surgiram nas oficinas serviram de base para a elaboração de um material educativo denominado “Guia da Adoção”. A elaboração do material objetivou informar a comunidade sobre os procedimentos legais da adoção, sendo enfatizada a divulgação do Cadastro de Habilitação para Adoção àqueles que desejam adotar.

De acordo com o artigo 5º, do Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (CFESS, 1993), é dever do profissional democratizar informações aos usuários. Esse artigo também se refere à obrigação

do assistente social de “devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, como um dos mecanismos indispensáveis à participação destes”.

Já, Iamamoto (2008) afirma que a socialização de informações é uma das atividades do assistente social na qualidade de trabalhador da esfera estatal. Para a autora, tal prática “não se reduz ao mero repasse de dados sobre as normas e recursos legais; é uma informação transmitida na ótica do direito social, em que os sujeitos individuais e coletivos são reconhecidos em suas necessidades coletivas e demandas legítimas, considerando a realidade macrossocial de que eles são parte e expressão” (IAMAMOTO, 2008, p. 427).

A construção do Guia da Adoção situa-se na perspectiva da materialização do projeto ético-político da profissão. Buscou-se produzir um material que informasse de maneira clara e objetiva os procedimentos legais da adoção, “traduzindo” a linguagem utilizada no mundo jurídico. O “Guia da Adoção” foi concebido como forma de socializar informações, especialmente entre os serviços da rede de atendimento do município e na comunidade.

Os encontros foram pensados à luz do referencial teórico-metodológico dialético-crítico, buscando-se o pensar e o repensar sobre as questões que se apresentaram no contexto das oficinas. A troca de conhecimentos, os espaços de reflexão e a superação de concepções possibilitaram o movimento próprio das relações dialéticas. Para Paula (1995), a dialética marxista possui a ideia de “movimento espiralado”, ou seja, as indagações propiciam sempre a superação, nunca retornando ao ponto de partida.

O método dialético-crítico, fundamentado no materialismo histórico e dialético, possibilita a compreensão da necessidade da leitura do real em sua totalidade e historicidade, a partir de sucessivas aproximações. Bulla (1998, p. 14) debate sobre a importância de “apreender as interconexões entre os fenômenos e as relações das partes com a totalidade, desvelando as contradições, compreendendo, através de aproximações sucessivas, o seu desenvolvimento histórico, social e político”. Assim, consegue-se identificar as contradições que aparecem, buscando-se mediações para a intervenção na realidade.

Em suma, o método dialético-crítico remete o profissional à reflexão sobre as relações sociais que estão postas, a partir do entendimento da lógica capitalista, de exploração e alienação do trabalho e que busca sempre o lucro “dos mais fortes” em detrimento “dos mais fracos”.

Para finalizar o trabalho desenvolvido, promoveu-se uma reunião de fechamento das oficinas com a presença de sete pessoas, três representantes dos serviços de saúde, três representantes religiosos e um conselheiro tutelar. Nesse encontro apresentou-se o “Guia da Adoção”, distribuindo-se os seus primeiros 200 exemplares. O Projeto do Guia da Adoção foi enviado para a gráfica do Tribunal de Justiça e, no início do mês de junho de 2009, foram produzidos 1.000 exemplares que, desde então, têm sido distribuídos para a comunidade de Guaíba.

A conquista da impressão do “Guia da Adoção” ocorreu com o importante apoio da equipe do Juizado da Infância e Juventude. O material foi a primeira publicação da Comarca de Guaíba sobre o tema da adoção.

Resultados alcançados com a experiência

Discutiu-se, ao longo deste texto, a importância de uma postura investigativa para o trabalho do assistente social, sendo esta, inclusive, um dos compromissos éticos deste profissional. Entretanto, é imprescindível destacar que tal postura deve estar presente não só na fase inicial do trabalho de aproximação com a realidade, mas durante todo o percurso do assistente social no campo de intervenção.

Reafirma-se que a busca pelo desvelamento da realidade deve permear as ações do profissional, no pensar e repensar de sua ação, possibilitando práticas que atendam aos anseios da população usuária.

Desse modo, a postura investigativa contribui para a reflexão constante sobre as ações desenvolvidas nos campos de atuação. Como diz Marsiglia (2008), as propostas de ação devem

ser acompanhadas durante o processo de implantação e avaliadas em seus resultados para o replanejamento. Participando ativamente de todas as etapas desse processo, os profissionais e os estagiários terão a oportunidade de recompor a *Totalidade dos Processos de Trabalho* em que estão envolvidos nas instituições, tornando sua própria prática menos fragmentada, repetitiva e desligada de suas finalidades. [...] Reunir os momentos de observar, planejar, executar, avaliar e reformular as propostas para a ação prática, permite ressignificar o processo de trabalho e a prática profissional, bem como produzir um novo saber profissional (p. 386).

Mediante tal compreensão, buscou-se refletir cotidianamente sobre as ações desenvolvidas a partir de dois critérios de avaliação: o qualitativo e o quantitativo. Semelhante a Marsiglia (2008, p. 388), entende-se que ambos os critérios são complementares, podendo “levar a um melhor desenvolvimento das pesquisas com objetos complexos”.

A avaliação qualitativa foi mensurada a partir das supervisões do estágio com a supervisora de campo e a acadêmica. Nesses momentos, discutiam-se as observações e percepções obtidas durante a execução do projeto. Além disso, durante as oficinas, foi aplicada uma dinâmica de grupo que buscou identificar o conhecimento adquirido pelos participantes, as fragilidades e aspectos positivos do trabalho. A avaliação quantitativa foi medida através dos indicadores de efetividade, por exemplo, a ata de presença, que registrou o número de participantes nos encontros, e o número de exemplares impressos do Guia da Adoção, produzido a partir das dúvidas dos participantes.

No que se refere ao alcance do objetivo geral do projeto, é importante salientar que este não poderá ser verificado em um curto período. No entanto, podem-se exemplificar alguns desdobramentos que expressam os resultados do projeto realizado.

Transcorrido aproximadamente um mês da realização das oficinas, o Serviço Social Judiciário foi acionado pelo hospital do município porque uma mãe manifestou interesse de entregar seu bebê a uma família adotiva. A mulher que já se denominava “mãe adotiva” do recém-nascido, acompanhava a genitora e planejava levar o bebê para sua casa após a alta da maternidade. O caso foi discutido pelo Conselho Tutelar, Serviço Social Judiciário e Serviço Social do referido hospital. Mediante um olhar mais atento para a situação social da genitora, verificou-se que ela morava distante de sua família. Além de não reunir condições materiais para manter o filho, não contava com uma rede de apoio, sentindo-se fragilizada para o exercício da maternidade. O grupo familiar da genitora foi acionado pelo Serviço Social do hospital, de modo que os avós maternos assumiram os cuidados do recém-nascido e da mãe, garantindo à criança o seu direito de permanecer com a família de origem.

Embora sem a intervenção direta do Serviço Social Judiciário, considera-se que o caso descrito demonstra a importância do trabalho realizado durante a execução do projeto. Além do esclarecimento aos profissionais da área da saúde, evidenciou-se a relevância do trabalho em rede, mediante a reflexão conjunta e a busca pela solução mais adequada na perspectiva da garantia dos direitos da criança.

Outro exemplo dos resultados alcançados com o projeto foi o encaminhamento realizado por uma Unidade Básica de Saúde. Nesse caso, uma gestante verbalizou no seu atendimento pré-natal que não desejava ficar com o bebê depois do seu nascimento. A paciente foi encaminhada ao Serviço Social Judiciário, para o qual reafirmou que desejava entregar a criança para adoção.

Em entrevista com o Serviço Social Judiciário, a genitora, que é viúva e mãe de dois filhos, relatou ser portadora de uma doença degenerativa e não contar com o apoio dos familiares. A gravidez, fruto de um relacionamento passageiro, não foi planejada. Diante de tamanhas dificuldades, a mulher afirmava não possuir o desejo de assumir os cuidados do bebê após dar à luz.

A gestante foi acompanhada pelo Serviço de Saúde do Município e pelo Serviço Social Judiciário. Durante todo o acompanhamento, a genitora foi esclarecida sobre os procedimentos da adoção e orientada sobre a possibilidade de desistir da entrega, sendo apoiada na sua decisão. A entrega do bebê aconteceu logo após o seu nascimento, para um casal que compunha o Cadastro de Habilitados para Adoção, sendo a adoção formalizada poucos meses depois.

Além dos casos descritos, os relatos dos participantes das oficinas revelaram os resultados alcançados, especialmente quanto à multiplicação de informações e à aproximação entre os serviços. Alguns participantes relataram que os esclarecimentos possibilitaram maior segurança para a realização dos encaminhamentos, além de permitir o esclarecimento de suas dúvidas.

Avalia-se que o trabalho realizado, sob o ponto de vista quantitativo, atingiu satisfatoriamente os seus objetivos. Conforme as atas de presença assinadas durante os encontros, mais de 80% dos profissionais da área da saúde que foram convidados compareceram às oficinas. Os conselheiros tutelares foram atingidos integralmente, com a participação de 100%. Entretanto, com o público religioso, alcançamos somente 30% de participação, com apenas três representantes das Igrejas e Centros Espíritas do município.

As oficinas desenvolvidas propiciaram uma aproximação da rede de atendimento do município, pois os serviços existentes, na maioria das vezes, ainda atuam de forma fragmentada. O Conselho Tutelar, com a participação de todos os seus integrantes, demonstrou disponibilidade para a sua integração no atendimento das demandas, quase sempre comuns ao Juizado da Infância e Juventude.

A tentativa de articulação da rede e a divulgação do trabalho desenvolvido durante o estágio curricular culminaram com um convite, por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Serviço Social Judiciário, para que fosse feita uma palestra na capacitação dos candidatos a conselheiros tutelares de Guaíba. A eleição correu no início do ano de 2009, logo após a finalização do projeto de intervenção.

O encontro com os candidatos aconteceu em um final de semana anterior à eleição. O Serviço Social Judiciário abordou, como temas centrais, o Estatuto da Criança e do Adolescente; o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária; os motivos e as modalidades de colocação de crianças e adolescentes em família substituta (guarda, tutela e especialmente a adoção). Durante a capacitação, foram distribuídos exemplares do “Guia da Adoção”.

Realizado o evento, mais um caso envolvendo uma gestante que manifestava o desejo de entregar seu recém-nascido para a adoção foi encaminhado ao Juizado da Infância e Juventude de Guaíba. A mulher citada procurou pela psicóloga da Secretaria Municipal de Assistência Social, dizendo que “não desejava” cuidar do bebê que estava gerando. A profissional, que havia participado do encontro com os candidatos a conselheiros tutelares, acionou, então, o Serviço Social Judiciário.

Em atendimento com o Serviço Social Judiciário, a genitora declarou que não possuía familiares que a apoiassem para assunção dos cuidados da criança. Sobre o pai do bebê, ela afirmou que o mesmo também não desejava cuidar do filho e declarou desconhecer o seu paradeiro. A gestante foi ouvida em audiência pela juíza do Juizado da Infância e Juventude. Durante toda a gestação, a genitora foi acompanhada e orientada em relação à sua decisão. Após o nascimento, o bebê foi entregue para o primeiro casal do cadastro de habilitados à adoção.

Os encontros com as Igrejas foi o ponto mais fragilizado na execução do projeto. Avalia-se que a resistência expressa pelos representantes poderá ser trabalhada, sendo necessárias novas tentativas de aproximação. O “Guia da Adoção” poderá ser o elo que unirá os serviços. Para tanto, será preciso promover novos encontros para a apresentação do material e discussão do tema.

O projeto desenvolvido, embora tenha proporcionado maior aproximação entre os agentes que trabalham com a infância e juventude em Guaíba, necessita de continuidade. A adoção é um assunto permeado por mitos, dentre eles a ideia de que os procedimentos legais são muito demorados e de que a adoção é a solução para os problemas sociais enfrentados pelas “crianças pobres” e suas famílias.

Portanto, esse tema necessita de espaço para discussão e esclarecimentos, espaço possibilitado durante a execução do projeto de intervenção. Conforme salienta Freire (1991, p. 32, apud MALDONADO), é necessária a construção de uma “cultura mais desenvolvida da adoção, mais adequada à realidade de nossas crianças”. Nesse sentido, a discussão e a desmitificação do tema na sociedade assumem um caráter fundamental para a prevenção de equívocos.

Considerações finais

No decorrer do estágio curricular, foram vividas significativas experiências que enriqueceram o processo de formação profissional. A aproximação com a realidade, mediante a adoção de uma postura investigativa, o reconhecimento das demandas da instituição e dos usuários, a proposição de um projeto, a intervenção na realidade e a avaliação do trabalho realizado possibilitaram o *pensar* e o *repensar* da ação profissional, processo que deve acompanhar o cotidiano da formação e do exercício da profissão.

A adoção, tema central deste estudo, mostrou-se ainda hoje um assunto permeado por mitos, demandando a sua discussão com a sociedade. A ideia de que a adoção é muito demorada por ser precedida por processos demasiadamente burocráticos e de que a medida é a solução para os problemas sociais deve ser trabalhada, pois parece configurar-se como uma das dificuldades para implementar o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Nova Lei da Adoção sobre a medida.

No desenvolvimento do estágio, buscou-se a aproximação com o fenômeno da adoção mediante a integração das dimensões investigativa e interventiva (COMERLATTO, 2004). Realizou-se um levantamento de dados nos processos judiciais, o que permitiu perceber o campo de possibilidades de ação para o Serviço Social, especialmente no que se refere à desmistificação do tema pela socialização das informações.

A percepção da fragmentação da rede de atendimento à criança e ao adolescente na Comarca foi um dos aspectos mais marcantes no decorrer do estágio. Entende-se que somente com a mudança de paradigma será possível a transformação das práticas, integrando programas e serviços na garantia dos direitos da população infanto-juvenil. Acredita-se que as oficinas realizadas foram um grande passo no longo caminho para a efetivação da rede, havendo muito ainda a ser percorrido. Consolidar um trabalho em rede requer constante formação, reflexão e investimento da parte dos diversos atores e instituições envolvidas, superando iniciativas isoladas.

Avalia-se, por fim, que os objetivos do projeto foram atingidos, sendo a experiência salutar para todos os envolvidos. Muitas dúvidas e desafios permanecem, demandando novas reflexões-ações-reflexões. Entendendo-se que não existem “respostas prontas” e definitivas, os questionamentos são considerados “molas” que impulsionam estudantes e profissionais a aperfeiçoar cada vez mais o seu trabalho, contribuindo para a efetivação do projeto ético-político da profissão.

Referências

- BECKER, Maria Josefina. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). Família brasileira: a base de tudo. São Paulo: Cortez, Brasileira: UNICEF1994.
- BRASIL, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 08 nov. 2009.
- _____. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 29 mar. 2010.
- _____. Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 08 nov. 2009.
- _____. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 fev. 2010.
- BULLA, Leonia Capaverde. A pesquisa em Serviço Social e nas áreas humano-sociais. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

- CFESS. Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. Resolução 273/93, de 13 de março de 1993. In: *Coletânea de Leis: revista e ampliada*, CRESS, 2005.
- CONANDA. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária / Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília – DF, 2006.
- CORMELATTO, Dunia. A integração das dimensões investigativas e interventiva na formação e no trabalho profissional do assistente social: questões em debate. ENPES – Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 9., *Anais...* Porto Alegre, 2004.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- JEOLAS, Leila Sollberger; FERRARI, Rosângela Aparecida Pimenta. Oficinas de prevenção em um serviço de saúde para adolescentes: espaço de reflexão e de conhecimento compartilhado. *Ciênc. Saúde Coletiva* [online]. 2003, v. 8, n. 2, p. 611-620. Acesso em: 18 out. 2009.
- KERN, Francisco A. Joaquim. *As mediações em redes como estratégia metodológica do Serviço Social*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.
- MARSIGLIA, Regina Maria Giffoni. Orientações básicas para a pesquisa. In: MOTA, Ana Elisabete et al. (Org.) *Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional*. São Paulo: Cortez; Brasília / OPAS, OSM, Ministério da Saúde, 2008.
- PAULA, José Antônio de. A produção do conhecimento em Marx. *Cadernos ABESS-CEDEPSS*, São Paulo, Cortez, n. 5, 1995.
- SANTOS, Lucinete Silva. Adoção no Brasil: desvendando mitos e preconceitos. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, Cortez, n. 54, 1997.
- SERRES, Jamille de Freitas. *Adote esta ideia: a adoção pelos caminhos legais*. Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade de Serviço Social – PUCRS, Porto Alegre, 2009.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. *Guia da Adoção*. Guaíba, 2009.
- TÜRCK, Maria da Graça Maurer Gomes. *Rede interna e rede social: o desafio permanente na teia das relações sociais*. 2. ed. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2002. (Coleção Amencar).

¹ Salienta-se que na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a Lei Orgânica da Assistência Social (BRASIL, 1993) e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS – preveem proteção especial à família.

² Além da adoção, o ECA prevê a colocação familiar na modalidade de guarda (artigos 33 a 35) e de tutela (artigos 36 e 38). A guarda, em síntese, possui a finalidade de regularizar a posse de fato, sendo compatível com o poder familiar. Ainda que resulte na obrigação de assistência total por parte do guardião, pode ser revogada a qualquer tempo mediante decisão judicial. A tutela, por sua vez, é uma medida incompatível com o poder familiar. Ela tem maiores repercussões jurídicas na vida dos envolvidos, diferenciando-se da adoção essencialmente por não representar a constituição de nova filiação, ou seja, o tutelado não passa a ser “filho” do seu tutor.

³ Em geral, são mães que não desejam ou, sem apoio e vivendo em condições especialmente difíceis, não possuem recursos para assumir a criação dos filhos.

⁴ Crianças de pais desconhecidos ou em lugar ignorado.

⁵ O Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002) prevê, em seus artigos 1.637 e 1.638, que a perda do poder familiar ocorrerá nos casos em que pai e/ou mãe praticar castigos imoderados, abandonar, praticar atos contrários à moral e bons costumes, abusar de sua autoridade, faltar com os seus deveres e arruinar os bens materiais dos filhos.

⁶ Importante destacar que a aprovação da Lei 12.010 (BRASIL, 2009) foi posterior à elaboração e execução do projeto de intervenção que será apresentado neste texto. Deste modo, os debates e reflexões realizados durante a prática de estágio foram orientados principalmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

⁷ A legislação vigente prevê o trabalho de equipes técnicas na execução da habilitação para a adoção. Os procedimentos devem ser realizados, de preferência, de maneira multidisciplinar, possibilitando um olhar mais complexo e abrangente sobre as condições dos pretendentes, e uma orientação mais rica sobre os diferentes aspectos e desafios inerentes ao exercício da parentalidade adotiva.

⁸ Antes da criação do Cadastro Nacional da Adoção, a adoção era organizada pelo Cadastro de Habilitados à Adoção, administrado pelo Poder Judiciário de cada estado. Desde que o Cadastro Nacional passou a vigorar, no ano de 2009, a organização da adoção foi alterada, ou seja, havendo um único cadastro composto por todos os habilitados do país. Portanto, as pessoas que passaram pelo processo de habilitação e aguardam a chegada do filho adotivo poderão recebê-lo de qualquer um dos estados brasileiros se assim o desejarem, sempre respeitando prioritariamente o interesse da criança. O cadastro nacional

funciona on-line e busca organizar a adoção de forma democrática, garantindo que seja respeitada a ordem de inscrição das pessoas interessadas em adotar.

⁹ A questão social, segundo Iamamoto (2008, p. 156), “condensa o conjunto das desigualdades e lutas sociais, produzidas e reproduzidas no movimento contraditório das relações sociais, alcançando plenitude de suas expressões e matizes em tempo de capital fetiche”.

¹⁰ Conforme Santos (1997, p. 166), as adoções dirigidas são “todas aquelas situações em que a criança foi entregue pela família biológica diretamente aos adotantes, sem a intervenção prévia do Poder Judiciário”.

¹¹ De acordo com Motta (2008), a maternagem se difere da maternidade, à medida que esta é construída socialmente, não considerada apenas instinto. Para maternar uma criança, a mulher não precisa necessariamente tê-la gerado.

¹² Conforme já referido, o Estatuto da Criança e do Adolescente propõe um modelo de atendimento à criança e ao adolescente na forma de REDE. Nessa perspectiva, devem ser superadas as ações isoladas e fragmentadas, mediante a construção de estratégias comuns e de “amarrações” na rede de atendimento. O Conselho Tutelar deve desempenhar um papel fundamental nessa rede, configurando-se como centralidade de todo o sistema de proteção, especialmente no que diz respeito à aplicação das medidas protetivas previstas na lei.

¹³ Em relação às oficinas, pode-se dizer que estas são definidas pela “proposta de aprendizagem compartilhada, por meio de atividade grupal, face a face, com o objetivo de construir coletivamente o conhecimento. Os coordenadores apenas facilitam o debate, partindo sempre de dúvidas, opiniões e valores dos próprios participantes. Os exercícios e os temas trabalhados estimulam questionamentos, permitindo que se evidenciem os possíveis determinantes externos – classe social, gênero, idade – a imporem limites reais à autonomia pessoal” (JELOAS; FERRARI, 2003).

¹⁴ Destaca-se que, na época de elaboração e desenvolvimento do projeto de intervenção, a chamada Nova Lei da Adoção ainda não estava em vigor. Portanto, as principais legislações que regulamentavam a adoção eram o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

¹⁵ Também foram esclarecidas outras modalidades de colocação familiar estabelecidas pela lei – guarda e tutela.